

## DECRETO N. 10.866

Publicado no Diário Oficial Nº 9192 de 24 / 04 / 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

**Alteração 388<sup>a</sup>** A tabela de que trata o art. 126 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“

1	92.01	<i>Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado</i>	18,75	25,89	32,35
2	92.02	<i>Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras (violões), violinos, harpas)</i>	27,59	35,28	42,49
3	92.05	<i>Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles)</i>	35,89	44,08	53,11
4	9206.00.00	<i>Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás)</i>	25,11	32,65	39,80
5	92.07	<i>Instrumentos musicais cujo som é produzido ou deva ser amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões)</i>	28,94	36,70	44,44
6	92.09	<i>Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomos e diapasões de todos os tipos</i>	27,87	35,58	42,95

”.

**Alteração 389<sup>a</sup>** A tabela de que trata o art. 129 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“

1	8712.00	<i>Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor</i>	38,83	47,2	58,41
2	4011.50.00	<i>Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas</i>	55,52	64,89	75,71
3	4013.20.00	<i>Câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em bicicletas</i>	55,52	64,89	75,71
4	8512.10.00	<i>Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas</i>	55,52	64,89	75,71
5	8714.9	<i>Partes e acessórios das bicicletas</i>	55,52	64,89	76,65

”.



## **DECRETO N. 10.866**

Publicado no Diário Oficial Nº 9192 de 24 / 04 / 2014

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Curitiba, em 24 de abril de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda